



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO/RS.**

Processo Legislativo nº 05/2024

Parecer Jurídico nº: 001/2024

O Projeto de Lei nº2.808, de 31 de janeiro de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2024, recursos que serão aplicados na recuperação das estradas municipais que foram atingidas pelas fortes chuvas nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 1911, que declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas enxurradas e Decreto Estadual nº 57346/2023 que homologou a situação de emergência.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

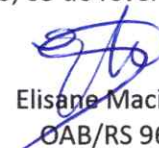
Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por superávit, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 05 de fevereiro de 2024.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540